



TERMO DE CONTRATO Nº. 024/2019-SMTUR

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Turismo

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, despesa miúda de pronto pagamento (DMPP), mídia corporativa, retaguarda administrativa e mão de obra do Autódromo Municipal José Carlos Pace.

NOTA DE EMPENHO: Nº 101.928/2019.

PROCESSO Nº: 6076.2019/0000626-0



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chá, nº 15 | 11º Andar | Centro
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

prefeitura.sp.gov.br/turismo



A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da Secretaria Municipal de Turismo, inscrita no C.N.P.J. nº 31.560.607/0001-50, com sede no Viaduto do Chá n.º 15, neste ato, representada pelo senhor Chefe de Gabinete **IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI**, com fulcro nas Portarias 02/2018-SMTUR e 178/2019-PREF/GAB, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, n.º. 1209, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual n.º. 104.969.196.117, neste ato representada pelo Diretor Presidente: **OSVALDO ARVATE JÚNIOR**, RG: n.º 9.395.464-5- SSP/SP e CPF n.º 054.767.948-32 e por seu Diretor de Turismo e Eventos o senhor **FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI**, RG. n.º 18.152.018-7-SSP/SP, CPF n.º 094.428.178-84, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo n.º 6076.2019/0000626-0 e no disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal n.º 13.278/02, o qual reger-se-á pelas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, despesa miúda de pronto pagamento (DMPP), mídia corporativa, retaguarda administrativa e mão de obra do Autódromo Municipal José Carlos Pace.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chá, n.º 15 | 11.º Andar | Centro
CEP: 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

prefeitura.sp.gov.br/turismo



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor destinado a custear o objeto do presente ajuste será no montante estimado em R\$ 862.292,34 (oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) para os 03 (três) meses de duração do **CONTRATO**, sendo R\$ 287.430,78 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e oito centavos) referente ao valor mensal, conforme discriminado na Planilha de Custos abaixo:

Doc	Equipamento / Serviço	SPTuris
Manutenção	Reparos	R\$ 8.510,00
Despesa miúda de pronto pagamento	Valor mensal	R\$ 1.000,00
Comunicação	Mídia corporativa	R\$ 5.500,00
Custos indiretos	Retaguarda administrativa	R\$ 34.308,95
Folha	Funcionários	R\$ 173.752,33
SUB TOTAL		R\$ 223.071,28
Imposto a Recolher	13,85%	R\$ 30.898,81
Taxa Administrativa	15%	R\$ 33.460,69
TOTAL MENSAL		R\$ 287.430,78
TOTAL TRIMESTRAL		R\$ 862.292,34

2.2. As despesas previstas nesse ajuste serão cobertas pela Nota de Empenho nº 101.928/2019, e onerarão a dotação 73.10.23.695.3015.2.471.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores pactuados na Cláusula Segunda do presente ajuste será feito nos seguintes termos:

- a) Na assinatura do **CONTRATO**, o valor de R\$ 776.063,10 (setecentos e setenta e seis mil, sessenta e três reais e dez centavos);
- b) E o restante, a monta de R\$ 86.229,24 (oitenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) após a Prestação de Contas a ser realizada em até 40 (quarenta) dias do último dia de execução.

3.2. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão liquidados, mediante prévio requerimento da **CONTRATADA** e ateste do **FISCAL** responsável pelo acompanhamento e aprovação do Termo de Referência, objeto deste **CONTRATO**.

3.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** no Banco do Brasil (Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará por 03 (três) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chá, nº 15 | 11º Andar | Centro
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

prefeitura.sp.gov.br/turismo



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do **CONTRATO**, especialmente designado pelo Senhor Chefe de Gabinete, nos termos das Portarias n.º 02/2018-SMTUR e 178/2019-PREF/GAB, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste.

5.2. O controle de execução será exercido pelo servidor **Vinicius Abreu Lima** – RF 842.818-2, na qualidade de **FISCAL**, e pela servidora **Maria Aparecida da Silva Camargo** – RF 858.202-5, como **SUPLENTE**, designados através do Despacho Autorizatório sob doc. 022650664.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. À SPTURIS, obriga-se:

6.1.1. A executar o presente objeto, prezando por uma boa qualidade e regularidade dos serviços elencados na Cláusula Primeira;

6.1.2. O fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas no subitem 5.1;

6.1.3. Conduzir os serviços de acordo com a proposta apresentada, com as normas de serviços de consultoria e assessoria técnica e com estrita obediência às leis vigentes;



6.1.4. Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;

6.1.5. Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste **CONTRATO**;

6.1.6. Executar o objeto do **CONTRATO** de acordo com as diretrizes traçadas pela **CONTRATANTE**, observando as normas técnicas e disposições legais pertinentes;

6.1.7. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

6.1.8. Indicar a equipe técnica responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados; devendo esta, que irá elaborar o projeto, ser coordenada por profissional com experiência na área e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações se mostrem necessárias ao bom resultado do ajuste;

6.1.9. Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prestadores de serviços ou preposto, a qualquer título sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

6.1.10. A responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**;

6.1.11. A garantir que todos os gastos executados por meio do presente ajuste estejam em consonância com as informações descritas na tabela constante no item 2.1.;

6.1.12. Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de **CONTRATO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **CONTRATADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **CONTRATO**



ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 42, XX da Lei 13.019/14);

6.1.13. Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção da igualdade étnico-racial;

6.1.14. Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.146/15, assegurando a promoção da igualdade racial e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física no local do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste **CONTRATO**, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;

7.1.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.1.4. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva,



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chá, nº 15 | 11º Andar | Centro
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

prefeitura.sp.gov.br/turismo



verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

7.1.5. Remunerar os serviços da **CONTRATADA** conforme disposto nas Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal n.º 44.279/03;

8.2. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculados sobre a parcela não executada;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso no cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, calculado sobre o valor da Taxa de Administração;
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste.

8.3. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

8.4. Dar-se-á a rescisão do **CONTRATO**, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações, Lei Municipal n.º 13.278/02, bem como Decreto n.º



44.279/03.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. As Partes comprometem-se a:

9.1.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

9.1.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

9.1.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chá, nº 15 | 11º Andar | Centro
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

prefeitura.sp.gov.br/turismo



CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Executado o **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** deverá apresentar o recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às Cláusulas aqui avençadas;

11.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto nº 44.279/03;

11.3. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, a proposta e suas Planilhas apresentadas pela **CONTRATADA** e constantes no Processo Administrativo SEI nº 6076.2019/0000626-0.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chá, nº 15 | 11º Andar | Centro
CEP: 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

prefeitura.sp.gov.br/turismo

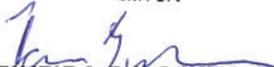


11.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.

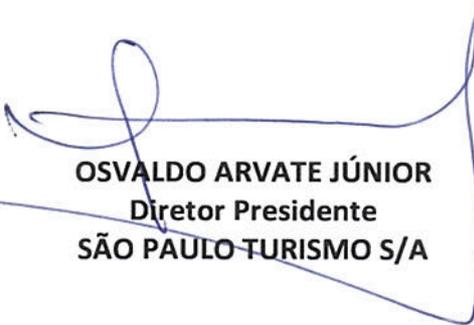
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 05 de Novembro de 2019.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
SMTUR



IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SMTUR



OSVALDO ARVATE JÚNIOR
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A



FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI
Diretor de Turismo e Eventos
SÃO PAULO TURISMO S/A

TESTEMUNHAS:

1. *Raissa Marques*

2.

RG: *43785854-6*

RG:

Raissa Marques

